Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.346, DE 24 DE MAIO DE 1991 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada na Área Comercial I de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída pelos lotes 08 e 09 da quadra 01, da Área Comercial I de Adamantina, no valor de Cr$ 1.638.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil cruzeiros), à firma PRODUTOS NATURAIS PLANETA VERDE LTDA., registrada na JUCESP sob nº 35.207.397.863, cadastrada no CGC. MF. nº 57303216/0001-43, nos termos da Lei Municipal nº2.171, de 13 de março de 1989, assim descrita e confrontada:

"Lote nº 08 da quadra nº 01, com área de 803,10 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 39,36 metros, com o lote nº 07; do lado direito, onde mede 40,95 metros, com o lote nº 09; e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros, com Cecília Hirawa e Associação Atlética Banespa".

"Lote nº 09 da quadra nº 01, com área de 834,90 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 40,95 metros, com o lote nº 08; do lado direito, onde mede 42,54 metros, com a faixa de terra "Non Aedificandi"; e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros, com a Associação Atlética Banespa", ambas as áreas avaliadas em Cr$1.638.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil cruzeiros)".

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º

destina-se a construção de prédio com área total de 163,80 metros quadrados, de acordo com planta aprovada pela Prefeitura, devendo as obras terem início no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da outorga da escritura pública de doação e conclusão no prazo de 18 (dezoito) meses contados da mesma forma.

§ 1º - No prédio construído, a donatária manterá como atividade econômica a "exploração de produtos de açucar integral, plantas medicinais, inoculantes e orgânico", com início operacional dentro de 18 (dezoito) meses no máximo, contados da data da outorga da escritura pública de doação, não o paralizando por mais de seis meses, antes de decorridos 05 (cinco) anos da data da expedição do Habite-se, nem alterando o ramo de atividade sem autorização prévia do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial de Adamantina.

§ 2º - O donatário manterá, no mínimo 5 (cinco) empregados na sua atividade econômica e não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento, ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, antes de decorrido 5 (cinco) anos a contar da data da expedição do habite-se.

§ 3º - O donatário obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

§ 4º - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, dár-se-á reversão do imóvel doado com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do município, sem qualquer direito a indenização, ou retenção pelas benfeitorias independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei, e em espe-

especial nos artigos 10, 11, 12, 14 e 15 da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

ARTIGO 4º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão à conta do dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 24 de maio de 1991.

LUIZ WILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Até publicado
Em___/___/91.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração